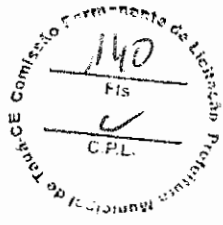




MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Setor de Licitações



Encaminhamento de Impugnação

Ao Senhor
José Elson Gomes Bezerra
Ordenador de Despesas da Superintendência do Meio Ambiente

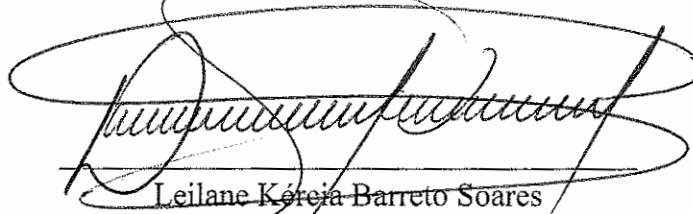
A Equipe de Pregão vem apresentar, pelo presente, pedido de impugnação recebido via sistema BBmnet no dia 05/12/2024, **conforme anexo**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28.11.001/2024-SUPERMATA**, cujo objeto é o AQUISIÇÃO DE TELAS INTERATIVAS TOUCH SCREM, MODELO FLIP CHART E TOTEM, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE ESTRUTURAÇÃO DO PARQUE JARDIM ZOOBOTÂNICO DA CAATINGA DE RESPONSABILIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE.

Tratando o **questionamento posto de matéria de ordem técnica**, faz-se mister que seja remetido manifestação sobre o alegado pela empresa impugnante.

Informamos que o prazo para resposta é **até às 17h00 do dia 09/12/2024**.

Atenciosamente,

Tauá/CE, 05 de dezembro de 2024.


Leilane Kereia Barreto Soares
Pregoeira

RECEBIDO
05/12/2024



[← CONSULTAR IMPUGNAÇÃO](#)

Nome do Modalidade

Participante

LILIANE FERNANDA FERREIRA**Solicitação**

07/12/2024 15:07:17 07/12/2024

1. TEMPO MÍNIMO PARA MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS No item 7.3.1, o edital estabelece que o tempo mínimo para manifestação de intenção de recurso será de 10 (dez) minutos. Considerando a complexidade dos certames licitatórios e a necessidade de análise criteriosa para fundamentar a manifestação, solicitamos a ampliação desse prazo para 30 (trinta) minutos, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme o artigo 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021. 2. INSTALAÇÃO DOS ITENS 1 E 2 Solicitamos a confirmação de que não será exigida a instalação dos itens 1 e 2, considerando que o edital não apresenta previsão explícita dessa exigência. Reforçamos que qualquer obrigação adicional que não esteja expressa no edital pode ferir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021. Caso haja tal exigência, solicitamos que seja formalmente retirada, considerando que o objeto licitado não aparenta demandar instalação específica que justifique essa condição. 3. PRAZO DE ENTREGA Considerando os desafios logísticos, a necessidade de aquisição junto aos fabricantes e as etapas para o fornecimento dos itens contratados, solicitamos que o prazo de entrega seja ampliado em mais 30 (trinta) dias. Tal solicitação visa adequar o prazo às realidades de mercado, promovendo maior competitividade no certame, em consonância com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e o artigo 7º, caput, da Lei nº 14.133/2021, que preveem igualdade de condições entre os participantes e economicidade para a Administração. 4. DESCRITIVO DO ITEM 01 Solicitamos que a administração esclareça qual o tamanho das telas. O edital cita duas medidas diferentes. As conexões do totem são internas, correto? O órgão não mencionou se o totem precisa ter capacidade de processamento própria. Entendemos que o produto precisa ter ao menos 4GB de memória RAM e 120GB de armazenamento para operar, além de um processador no mínimo dual-core. Certo? 5. DO DESCRITIVO DO ITEM 02 Compreendemos que o item desejado é um Display, que é um produto único, com única fonte de alimentação e não uma TV + frame, correto? O mínimo é um produto com tela 43 polegadas, correto?

[VOLTAR](#)



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Superintendência do Meio Ambiente



À Agente da Contratação – Setor de Licitações

Leilane Kércia Barreto Soares

Considerando os questionamentos feitos pela Senhora **LILIANE FERNANDA FERREIRA**, às 15:55 do dia 05/12/2024, seguem as respostas;

Questionamento 01

1. TEMPO MÍNIMO PARA MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS No item 7.3.1, o edital estabelece que o tempo mínimo para manifestação de intenção de recurso será de 10 (dez) minutos. Considerando a complexidade dos certames licitatórios e a necessidade de análise criteriosa para fundamentar a manifestação, solicitamos a ampliação desse prazo para 30 (trinta) minutos, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme o artigo 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

O tempo de 10 minutos será mantido conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, **de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Posteriormente a intenção de recurso a empresa terá 03 dias úteis para enviar peça recursal no sistema, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

[...]

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;



Questionamento 02

2. INSTALAÇÃO DOS ITENS 1 E 2 Solicitamos a confirmação de que não será exigida a instalação dos itens 1 e 2, considerando que o edital não apresenta previsão explícita dessa exigência. Reforçamos que qualquer obrigação adicional que não esteja expressa no edital pode ferir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021. Caso haja tal exigência, solicitamos que seja formalmente retirada, considerando que o objeto licitado não aparenta demandar instalação específica que justifique essa condição.

O edital faz a exigência do fornecimento de mão de obra exclusiva e todos os equipamentos e materiais necessários para suporte e montagem dos equipamentos, ainda menciona o local de instalação. Verificar páginas 121 do edital e página 64 do Termo de referência. Para auxiliar na visualização, segue um recorte da página do Termo de Referência.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE TELAS INTERATIVAS TOUCH SCREEN, MODELO FLIP CHART E TOTEM, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE ESTRUTURAÇÃO DO PARQUE JARDIM ZOOBOTÂNICO DA CAATINGA DE RESPONSABILIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1. O Parque Ambiental Jardim Zoológico da Caatinga assume um papel crucial na preservação da rica biodiversidade do bioma caatinga, reconhecido como um dos mais importantes e ameaçados do planeta. Através da combinação de museus, biblioteca, auditório, salas administrativas e salas de aula, o parque busca promover a educação ambiental, a pesquisa científica e a conservação da fauna e flora local.

2.2. Para garantir o pleno funcionamento do parque e atender às demandas de seus diversos públicos, torna-se essencial a aquisição de réplicas de animais, fauna e flora adequados e de alta qualidade e assim podendo oferecer um espaço convidativo para pesquisa na educação ambiental e cultural.

2.3. O museu interativo será composto de réplicas de animais, fauna e flora local, que possibilitarão ao visitante aprimorar o ensino e tornará experiência dos visitantes mais interativas nos biótipos da região do município, com a finalidade de promover educação ambiental, fortalecer a identidade do sertanejo, além de se constituir um grande atrativo turístico.

2.4. A realização de um estudo técnico preliminar para aquisições dos materiais para o museu interativo, trazendo benefícios significativos para o parque, tais como: definição precisa das necessidades de equipamentos; otimização dos recursos financeiros; promoção da acessibilidade universal com garantia de qualidade e durabilidade.

2.5. Diante do exposto, a dispensa urge a contratação para a prestação de serviços no Município de Tauá/CE.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	TOTEM TOUCH 55 POL. TAMANHO DA TELA 32", MAIS PERFORMANCE E TOUCH DE ALTÍSSIMA PRECISÃO; MIX SA INTERATIVA TOUCH SCREEN FABRICADA EM AÇO CARBONO COM DOBRAS E CORTES ESPECIAIS, ESTRUTURA ULTRA RESISTENTE; FUNÇÃO TOUCH SCREEN DE ALTA PRECISÃO; SAÍDA HDMI; ENTRADA DE REDE; MAGFM FULL HD; FLIP CHART DIGITAL 43" - KIT RISE, AY 43" + OPS + SUPORTE DE PISO; 32 FOLEGACAS DIAGONAL, REPRODUÇÃO 4K UHD, TOUCH SCREEN INFRA RED OPTICO 20 TOQUES, OPS PC; 16 16" GFRACÃO, 128 MB, WINDOWS 10 PRO; SUPORTE DE PISO ESPECIAL; SUPORTE DE PISO COM BASE; RODIZIO ESPECIAL MATERIAL EM AÇO CARBONO.	UND	1	13.505,40	13.505,40
2	FLIP CHART DIGITAL 43" - KIT RISE, AY 43" + OPS + SUPORTE DE PISO; 32 FOLEGACAS DIAGONAL, REPRODUÇÃO 4K UHD, TOUCH SCREEN INFRA RED OPTICO 20 TOQUES, OPS PC; 16 16" GFRACÃO, 128 MB, WINDOWS 10 PRO; SUPORTE DE PISO ESPECIAL; SUPORTE DE PISO COM BASE; RODIZIO ESPECIAL MATERIAL EM AÇO CARBONO.	UND	4	14.233,33	60.933,32
VALOR GLOBAL					70.538,81

Especificações:

- Estão incluídas no objeto, o fornecimento de mão de obra exclusiva e todos os equipamentos e materiais necessários para suporte e montagem dos equipamentos
- Execução dos serviços será nas dependências do Jardim Zoológico da Caatinga da Tauá,

3.1. A definição dos quantitativos é baseada no levantamento feito pela Superintendência do Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de implantação dos equipamentos.





MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Superintendência do Meio Ambiente



Questionamento 03

3. PRAZO DE ENTREGA Considerando os desafios logísticos, a necessidade de aquisição junto aos fabricantes e as etapas para o fornecimento dos itens contratados, solicitamos que o prazo de entrega seja ampliado em mais 30 (trinta) dias. Tal solicitação visa adequar o prazo às realidades de mercado, promovendo maior competitividade no certame, em consonância com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e o artigo 7º, caput, da Lei nº 14.133/2021, que preveem igualdade de condições entre os participantes e economicidade para a Administração.

Face ao exposto, destaque-se que não há qualquer parâmetro pré-estabelecido na legislação quanto ao prazo questionado. Cabe à Administração a fixação do prazo de entrega. Cabe à Administração, no âmbito de sua discricionariedade, estabelecer o sentido e o alcance, guiado pelos princípios que regem sua atuação, pelo que firmou os prazos da maneira disposta no edital, em conformidade com sua competência e consolidação de entendimento.

Uma vez que a definição do prazo, correlatos à entrega do objeto, visam garantir o recebimento dos bens adjudicados em tempo hábil e de acordo com interesse da Administração Pública e características técnicas envolvidas, fora solicitada manifestação do ente licitante que entendeu pela permanência do prazo de entrega estabelecido em 05 (cinco) dias, conforme consta no Termo de Referência, por considerar como o necessário para atender a demanda da pasta contratante.

Não há que se falar em dilatação do prazo de entrega dos produtos para satisfação de interesse privado da requerente, pois há que ser privilegiado o interesse público como bem se manifestou a pasta contratante do município licitante.



Questionamento 04

4. DESCRITIVO DO ITEM 01 Solicitamos que a administração esclareça qual o tamanho das telas. O edital cita duas medidas diferentes. A conexões do totem são internas, correto? O órgão não mencionou se o totem precisa ter capacidade de processamento própria. Entendemos que o produto precisa ter ao menos 4GB de memória RAM e 120GB de armazenamento para operar, além de um processador no mínimo dual-core. Certo?

Confirmamos o equívoco na especificação dos itens. Os mesmos serão retificados com as especificações abaixo e o edital republicado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	TOTEM TOUCH 55 POL; TAMANHO DA TELA 55"; MAIS PERFORMANCE E TOUCH DE ALTISSIMA PRECISÃO; MESA INTERATIVA TOUCH SCREEN FABRICADA EM AÇO CARBONO COM DOBRAS E CORTES ESPECIAIS; ESTRUTURA ULTRA RESISTENTE; FUNÇÃO TOUCH SCREEN DE ALTA PRECISÃO; SAIDA HDMI; ENTRADA DE REDE, IMAGEM FULL HD; COM O PROCESSAR MÍNIMO Core i3. MEMÓRIA RAM DE NO MÍNIMO 8GB E MÍNIMO DE 256 SSD.	UND	1	13.605,49	13.605,49
2	FLIP CHART DIGITAL 43" - KIT DISPLAY 43" + OPS + SUPORTE DE PISO: 32 POLEGADAS DIAGONAL, RESOLUÇÃO 4K UHD, TOUCH SCREEN INFRA RED OPTICO 20 TOQUES; OPS PC; 15 10° GERAÇÃO; 128 ssd; 8G, WINDOWS 10 PRO; SUPORTE DE PISO ESPECIAL; SUPORTE DE PISO COM BASE; RODIZIO ESPECIAL; MATERIAL EM AÇO CARBONO.	UND	4	14.233,33	56.933,32
	VALOR GLOBAL				70.538,81

Especificações:

1. Estão inclusas no objeto, o fornecimento de mão de obra exclusiva e todos os equipamentos e materiais necessários para suporte e montagem dos equipamentos.
2. Execução dos serviços será nas dependências do Jardim Zoobotânico da Caatinga de Tauá,

Questionamento 05

5. DO DESCRITIVO DO ITEM 02 Compreendemos que o item desejado é um Display, que é um produto único, com única fonte de alimentação e não uma TV + frame, correto? O mínimo é um produto com tela 43 polegadas, correto?

Correto

2	FLIP CHART DIGITAL 43" - KIT DISPLAY 43" + OPS + SUPORTE DE PISO: 32 POLEGADAS DIAGONAL, RESOLUÇÃO 4K UHD, TOUCH SCREEN INFRA RED OPTICO 20 TOQUES; OPS PC; 15 10° GERAÇÃO; 128 ssd; 8G, WINDOWS 10 PRO; SUPORTE DE PISO ESPECIAL; SUPORTE DE PISO COM BASE; RODIZIO ESPECIAL; MATERIAL EM AÇO CARBONO.
---	--

Tauá/CE, 09 de dezembro de 2024.



José Elson Gomes Bezerra
Ordenador de Despesas da Superintendência do Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Setor de Licitações



Encaminhamento de Impugnação

Ao Senhor
José Elson Gomes Bezerra
Ordenador de Despesas da Superintendência do Meio Ambiente

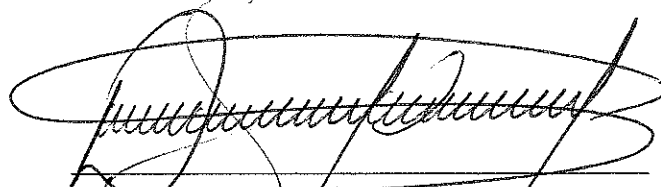
A Equipe de Pregão vem apresentar, pelo presente, pedido de impugnação recebido via e-mail no dia 06/12/2024, **conforme anexo**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28.11.001/2024-SUPERMATA**, cujo objeto é o AQUISIÇÃO DE TELAS INTERATIVAS TOUCH SCREM, MODELO FLIP CHART E TOTEM, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE ESTRUTURAÇÃO DO PARQUE JARDIM ZOOBOTÂNICO DA CAATINGA DE RESPONSABILIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE.

Tratando o **questionamento posto de matéria de ordem técnica**, faz-se mister que seja remetido manifestação sobre o alegado pela empresa impugnante.

Informamos que o prazo para resposta é **até às 17h00 do dia 10/12/2024**.

Atenciosamente,

Tauá/CE, 09 de dezembro de 2024.



Leilane Kércia Barreto Soares
Pregoeira

RECEBIDO
09/12/2024



Tauá Pregão <pregao.taua@gmail.com>



Pregão Eletrônico N° 28.11.001/2024 / 5034

1 mensagem

logistica@bpmaq.com.br <logistica@bpmaq.com.br>
Para: pregao.taua@gmail.com

6 de dezembro de 2024 às 17:51


Prezados, Boa tarde.

Encaminho através deste uma solicitação de alteração no prazo de entrega.

Desde já agradeço à compreensão.

Att.

Setor de licitações

 **IMPUG.pdf**
157K



www.bpmaq.com.br



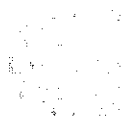
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
Prefeitura Municipal de Tauá

Ref.: Pregão Eletrônico nº 28.11.001/2024

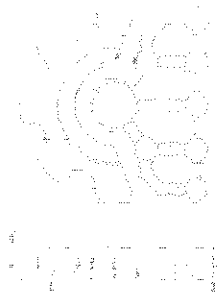
A empresa **BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 44.119.251/0001-65
R LAURIVAL VIEIRA, 234, BARREIROS, SÃO JOSÉ, CEP: 88.117-451- SC, IE
261396684, Email: licitacao@bpmaq.com.br, Telefone (48) 3094-0412,
representante legal o(a) Sr(a) PAULO DE TARSO SANTOS JUNIOR, Carteira de
Identidade nº5948551 CPF nº09105586984, por intermédio de seu
representante legal infra assinado, com fundamento no §2º, do Art. 41, da
Lei nº 8.666/93, vem tempestivamente, IMPUGNAR, o edital em epigrafe, em
razão de incompatibilidade do prazo de entrega, com os prazos praticados
no mercado, violando-se assim os princípios da isonomia e competitividade.

DOS FATOS

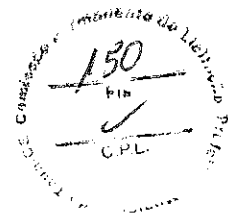
A Prefeitura Municipal de Tauá abriu processo licitatório para a
Aquisição DE TELAS INTERATIVAS TOUCH SCREM, MODELO FLIP CHART E
TOTEM, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE ESTRUTURA(IAO DO PARQUE
JARDIM ZOOBOTANICO DA CAATINGA DE RESPONSABILIDADE DA
SUPERINTENDÊNCIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TAUÁICE., com
prazo máximo para protocolo da proposta e habilitação marcados para as
08h27min do dia 12/12/2024.



R. Laurival Vieira, 234 – BLOCO 01 SALA 01 - Barreiros – São José – SC – CEP: 88.117-451 – Tel:
(48) 3094-0412



SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



A IMPUGNANTE, com interesse em participar da licitação, obteve o edital em questão, no momento de preparação da proposta deparou-se com flagrante ilegalidade do procedimento licitatório, que intenta adquirir o objeto com prazo máximo de entrega de 05 (cinco) dias uteis, o que possui a potencial de frustrar a competitividade justa e leal no certame.

O edital estabelece no item 13. DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA as regras relativas à entrega do objeto, conforme segue:

"13.1. O objeto devera ser entregue no Almoxarifado Central, na sede urbana do município de Tava, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a partir da emissao da ordem de compra

Consultamos diversos fornecedores dos equipamentos, e não conseguimos encontrar nenhum que atendesse ao prazo solicitado pelo edital. Considerando que ainda se faz necessário o prazo razoável para transporte do objeto até o município de TAUA, é evidente que o prazo solicitado não é razoável e não reflete a realidade de mercado.

O objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir ou frustrar a competitividade.

A flexibilização do prazo de entrega face a realidade atual do mercado viabilizará a participação de inúmeras empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame com preço justo e com a





www.saojose.sc.gov.br



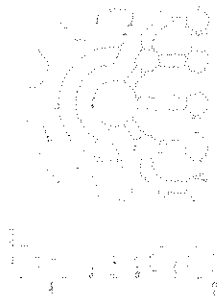
Pois bem, verificados os pontos acima, prazo adequado, que compreenderia a participação de diversas empresas e atenderia ao princípio da ampla concorrência é de 30 (trinta) dias, abarcando diversas regiões, não apenas empresas próximas do local de entrega, o que caracteriza tratamento dispare entre as empresas e limita a competição, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado.

Ressalto que ao estabelecer um prazo ínfimo caracteriza-se o direcionando a fornecedores/fabricantes direto do equipamento, em razão de conter materiais a pronta entrega, contudo nem sempre esta é uma realidade, pois alguns equipamentos são fabricados no momento do pedido, o que mais uma vez demonstra cabalmente a necessidade de um prazo adequado para entrega, atendendo aos requisitos de qualidade, eficiência, para atender o Órgão em suas necessidades.

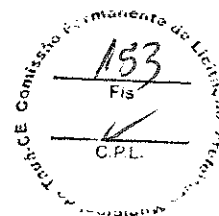
De fato é evidente que existe equívoco na elaboração do termo de referência. Entretanto, para que administração possa adquirir um produto objetivando a contratação da proposta mais vantajosa, se faz necessário a instauração de ampla concorrência, considerando, e possibilitando a participação diversas no processo licitatório.

Inobstante reconhecido esmero de todos servidores desse órgão licitante, porém, é evidente que a exigência contida no edital representa óbice à participação de muitos concorrentes com proposta vantajosa à Administração, o que atenta contra a exigência legal de preservação do





0800-940000 - 0800-940000 - 0800-940000 - 0800-940000 - 0800-940000



caráter competitivo do procedimento licitatório, positivado no Art. 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, descrita abaixo:

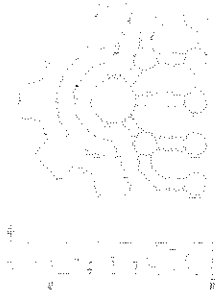
Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º **É vedado aos agentes públicos:**

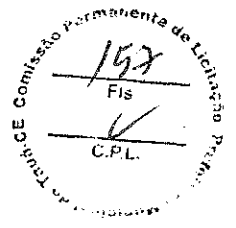
I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifos de nossa autoria)

O prazo de cumprimento é demasiado exíguo e resulta em diminuição da concorrência. Traz à baila manifestação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), em que assim se posiciona:





www.saojose.sc.gov.br



Em face do exposto, requer que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, com efeito para:

- Reformular o termo de referência, alterando-se o prazo de 05 (cinco) dias uteis, para no mínimo 30 dias; visando a obtenção da proposta mais vantajosa;
- Determinar-se a republicação do Edital, escoimado o vício apontado reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme inciso V, do Art. 4º, da Lei 10.520/02

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

São José, 06 de Dezembro de 2024.

Atenciosamente,

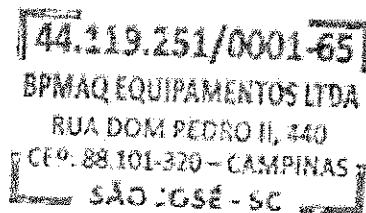
Representante Legal/Responsável pelo Contrato

PAULO DE TARSO SANTOS JUNIOR

CPF: 091.055.869-84

RG: 5948551 – SSP/SC

PROPRIETÁRIO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28.11.001/2024-SUPERMATA

Processo nº 28.11.001/2024-SUPERMATA

Assunto: IMPUGNAÇÃO

Impugnante: BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

DA IMPUGNAÇÃO

O (A) Pregoeiro (a) Municipal de Tauá – CE vem responder ao Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 28.11.001/2024-SUPERMATA, apresentado pela empresa BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, nos termos da legislação vigente.

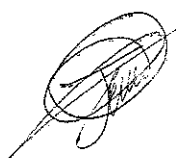
DOS FATOS

Insurge-se a impugnante em face do Edital do procedimento licitatório supra epigrafado alegando que existem condições inviáveis para as empresas interessadas em se submeter ao certame, ao fixar o prazo de entrega do objeto em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço, restringindo a competitividade, requerendo, para tanto, a dilação do mesmo para 30 (trinta) dias.

Aduzidos os fatos, passa-se à competente análise de mérito.

DA RESPOSTA

De início, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 5º da Lei de Licitações**, *in verbis*:





PREFEITURA DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Superintendência do Meio Ambiente



Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

Inicialmente destaque-se que a presente impugnação está fundamentada na Lei 8.666/93, regime este que fora revogado em 31/12/2023, e o certame em tela se orienta pela Lei 14.133/21, diploma legal em vigor que rege as Licitações e Contratos Públicos.

Contudo, para fins de transparência, esclarecemos os pontos levantados pela impugnante em suas alegações de acordo com os dispositivos legais que orientam o certame.

A impugnante argumenta que no prazo de entrega deveria ser considerado o tempo que as empresas levarão para fabricar o objeto, tendo em vista que não se trata de "item de série", e que esse processo demanda tempo o que pela exigência de entrega contida no instrumento convocatório, não seria possível cumprir. A este fato, deve ser acrescido o tempo de traslado da mercadoria do município de origem das empresas até o município do ente licitante. Com isso, a manutenção desse prazo inibiria a presença de licitantes que não poderão participar do processo licitatório em razão dessa exigência, o

que, conforme aduz a interessada, prejudicaria a ampla competitividade. Ademais, vale ressaltar que os itens a serem licitados não de pronta entrega, e não exclusivamente de produção própria.

Arroza a impugnante que o prazo de entrega do objeto fixado em 05 (cinco) dias úteis estaria supostamente exíguo, requerendo a dilatação do referido interregno para 30 (trinta) dias, o que considera como adequado.

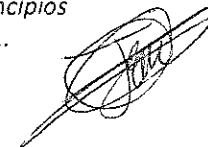
Face ao exposto, destaque-se que não há qualquer parâmetro pré-estabelecido na legislação quanto ao prazo questionado. Cabe à Administração a fixação do lapso temporal. Na ausência de previsão legal, temos que deve ser fixado prazo razoável, pelo que estamos diante de conceito jurídico indeterminado, cabendo à Administração, no âmbito de sua discricionariedade, estabelecer o sentido e o alcance, guiado pelos princípios que regem sua atuação, pelo que firmou os prazos da maneira disposta no edital, em conformidade com sua competência e consolidação de entendimento.

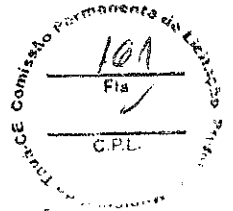
Interessante, ainda, colacionar texto de **Thêmis Limberger**, parafraseando **Eduardo García Enterría**, que faz a seguinte elucidação:

"[...] a discricionariedade é essencialmente uma liberdade de eleição entre alternativas igualmente justas, ou seja, entre critérios extrajurídicos (de oportunidade, econômicos etc.), não previstos na lei, e conferidos ao critério subjetivo do administrador. Os conceitos jurídicos indeterminados constituem-se em um caso de aplicação da lei, já que se trata de subsumir em uma categoria legal." 1 (grifo)

Andréas J. Krell, por sua vez, afirma que:

1 LIMBERGER, Thêmis. *Atos da Administração Lesivos ao Patrimônio Público: os princípios constitucionais da legalidade e moralidade*. 1ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998, p. 111.





“Parece mais coerente, entretanto, ver o uso de conceitos jurídicos indeterminados, bem como a concessão de discricionariedade, como manifestações comuns da técnica legislativa de abertura das normas jurídicas, carecedoras de complementação. Na verdade, conceitos indeterminados e discricionariedade são fenômenos interligados, visto que, muitas vezes, o órgão administrativo deve lançar mão desta para poder preencher aqueles.” (grifo)

Uma vez que a definição do prazo, correlatos à entrega do objeto, visam garantir o recebimento dos bens adjudicados em tempo hábil e de acordo com interesse da Administração Pública e características técnicas envolvidas, fora solicitada manifestação do ente licitante que entendeu pela permanência do prazo de entrega estabelecido em 05 (cinco) dias úteis, conforme consta no Termo de Referência, por considerar como o necessário para atender a demanda da pasta contratante.

Posto isto, considera-se que não há que se falar em dilatação do prazo de entrega dos produtos para satisfação de interesse privado da impugnante, pois há que ser privilegiado o interesse público como bem se manifestou a pasta contratante do município licitante.

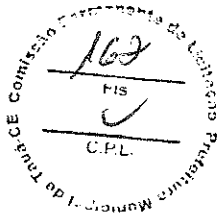
A execução da entrega dos produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Administração é de planejamento da empresa, que ao submeterem-se ao certame, assumem o compromisso com as condições e qualificações assumidas na habilitação, e posteriormente, as responsabilidades, após vencer o certame, de cumprir com as obrigações adimplidas com o contrato.

2 KRELL, Andreas J. *Discricionariedade e proteção ambiental: o controle dos conceitos jurídicos indeterminados e a competência dos órgãos ambientais*. 1ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 35.



PREFEITURA DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Superintendência do Meio Ambiente



Diante do exposto, considera a municipalidade que o prazo de 05 (cinco) dias úteis é justo e adequado para o adimplemento das obrigações contratuais, sendo o objeto delineado para bem atender a demanda, de ordem pública, e a competitividade privilegiada, mas dentre as empresas que possam atender o objeto da forma necessária ao ente.

Deste modo, ante o exposto, não deve prosperar o pedido de impugnação apresentado pela empresa BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 28.11.001/2024-SUPERMATA.

DA DECISÃO

Face ao exposto, este (a) Pregoeiro (a) resolve julgar **IMPROCEDENTE** a presente impugnação.

Tauá – CE, de 09 dezembro de 2024.

José Elson Gomes Bezerra

Ordenador de Despesas da Superintendência do Meio Ambiente

Tauá – CE



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Superintendência do Meio Ambiente



Processo nº 28.11.001/2024-SUPERMATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28.11.001/2024-SUPERMATA

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

IMPUGNANTE: LILIANE FERNANDA FERREIRA

DA IMPUGNAÇÃO

O(A) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Tauá-CE vem responder ao Pedido de Impugnação ao Edital nº 28.11.001/2024-SUPERMATA, apresentado por LILIANE FERNANDA FERREIRA, nos termos da legislação vigente.

DOS FATOS

Insurge-se a impugnante em face do Edital nº 28.11.001/2024-SUPERMATA, requerendo algumas modificações, como a dilação do prazo para manifestação da intenção de recorrer, bem como do prazo de entrega. Solicita também a modificação de especificações dos itens 1 e 2, demandando seja alterado o instrumento convocatório em tela.

Diante do questionamento apresentado, passamos às devidas considerações.

DA RESPOSTA

De início, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 5º da Lei de Licitações**, *in verbis*:



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Superintendência do Meio Ambiente



Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

A impugnante realiza alguns questionamentos acerca de pontos específicos do edital em tela que serão respondidos conforme se segue:

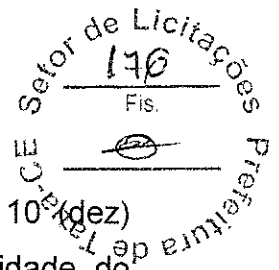
Questionamento 01 – *“TEMPO MÍNIMO PARA MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS. No item 7.3.1, o edital estabelece que o tempo mínimo para manifestação de intenção de recurso será de 10 (dez) minutos. Considerando a complexidade dos certames licitatórios e a necessidade de análise criteriosa para fundamentar a manifestação, solicitamos a ampliação desse prazo para 30 (trinta) minutos a fim de assegurar o contraditório e ampla defesa, conforme art.15, §1º, da lei nº 14.133/21.*

Ante ao alegado, cumpre destacar que o edital foi estabelecido em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/21 e os normativos que regem o certame. A elaboração dos requisitos que delineiam objeto licitado é inerente ao poder discricionário do ente licitante e está adstrito ao atendimento da necessidade da Administração Pública.



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Superintendência do Meio Ambiente



Nesse sentido tem-se que o tempo de manifestação de 10 (dez) minutos estabelecido no edital, tem o condão de garantir a celeridade do processo, por isso será mantido. A margem de tempo estabelecida está em conformidade com o que dispõe o art. 40 da Instrução normativa SEGES/ME nº 73/2022, que regulamenta a Lei nº 14.133/21:

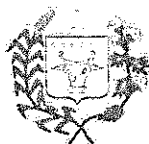
Art.40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Não obstante a essa manifestação, tem-se o lapso de tempo estabelecido na lei de Licitações para apresentação das razões de recurso, definidos em 03 (três) dias úteis para envio via sistema, conforme Art.165, inciso I, da lei nº 14.133/21:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;



Questionamento 02 - "INSTALAÇÃO DOS ITENS 1 E 2 Solicitamos

a confirmação de que não será exigida a instalação dos itens 1 e 2, considerando que o edital não apresenta previsão explícita dessa exigência. Reforçamos que qualquer obrigação adicional que não esteja expressa no edital pode ferir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme o artigo 18 da Lei nº 14.133/21, Caso haja tal exigência, solicitamos que seja formalmente retirada, considerando que o objeto licitado não apresenta demandar instalação específica que justifique essa condição."

O edital faz exigência do fornecimento de mão de obra exclusiva e todos os equipamentos necessários para suporte e montagem dos equipamentos, ainda menciona o local de instalação. As informações constam no Termo de referência, conforme *print* a seguir:

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	TOTEM TOUCH 55 POL. TAMANHO DA TELA 55", MAIS PERFORMANCE E TOUCH DE ALTÍSSIMA PRECISÃO; MESA INTERATIVA TOUCH SCREEN FABRICADA EM AÇO CARBONO COM DOBRAS E CORTES ESPECIAIS; ESTRUTURA ULTRA RESISTENTE; FUNÇÃO TOUCH SCREEN DE ALTA PRECISÃO; SAÍDA HDMI; ENTRADA DE REDE; IMAGEM FULL HD;	UND	1	13.605,49	13.605,49
2	FLIP CHART DIGITAL 43" - KIT DISPLAY 43" + OPS + SUPORTE DE PISO. 52 POLEGADAS DIAGONAL, RESOLUÇÃO 4K UHD, TOUCH SCREEN INFRARED ÓPTICO 20 TOQUES, OPS PC; 15 10" CERAÇÃO; 128 GB, 8G, WINDOWS 10 PRO; SUPORTE DE PISO ESPECIAL; SUPORTE DE PISO COM BASE; RODÍZIO ESPECIAL; MATERIAL EM AÇO CARBONO.	UND	4	14.233,33	56.933,32
VALOR GLOBAL					70.538,81

Especificações:

1. Estão incluídas no objeto, o fornecimento de mão de obra exclusiva e todos os equipamentos e materiais necessários para suporte e montagem dos equipamentos.
2. Excluído dos serviços são as dependências do Jardim Zoológico da União de Tauá.

1

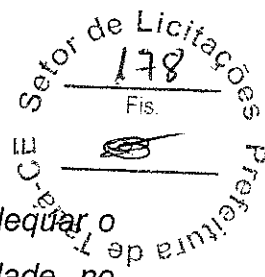
Questionamento 03 – "PRAZO DE ENTREGA Considerando os desafios logísticos, a necessidade de aquisição junto aos fabricantes e as etapas para o fornecimento dos itens contratados, solicitamos que o prazo de

1 Fonte: Termo de referência - pág. 21 do arquivo disponível no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais/07849532000147/2024/113> - visitado em 10/12/2024 as 11:12 do horário de Brasília.



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Superintendência do Meio Ambiente



entrega seja ampliado em mais 30 (trinta) dias. Tal solicitação visa adequar o prazo às realidades de mercado, promovendo maior competitividade no certame, em consonância com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e o artigo 7º, caput, da Lei nº 14.133/21, que prescrevem igualdade de condições entre os participantes e economicidade para a Administração.”

Quanto aos fatos alegados, inicialmente ressaltamos que na falta de qualquer parâmetro pré-estabelecido na legislação quanto ao prazo questionado, cabe à Administração a fixação do lapso temporal. Na ausência de previsão legal, temos que deve ser fixado prazo razoável, pelo que estamos diante de conceito jurídico indeterminado, cabendo à Administração, no âmbito de sua discricionariedade, estabelecer o sentido e o alcance, guiado pelos princípios que regem sua atuação, pelo que firmou os prazos da maneira disposta no edital, em conformidade com sua competência e consolidação de entendimento.

Interessante, ainda, colacionar texto de **Thêmis Limberger**, parafraseando **Eduardo García Enterría**, que faz a seguinte elucidação:

“[...] a discricionariedade é essencialmente uma liberdade de eleição entre alternativas igualmente justas, ou seja, entre critérios extrajurídicos (de oportunidade, econômicos etc.), não previstos na lei, e conferidos ao critério subjetivo do administrador. Os conceitos jurídicos indeterminados constituem-se em um caso de aplicação da lei, já que se trata de subsumir em uma categoria legal.” 2 (grifo)

A definição do prazo é correlata à entrega do objeto, visando garantir o recebimento dos bens adjudicados em tempo hábil e de acordo com interesse da Administração Pública e características técnicas envolvidas. Frente ao exposto, Administração entendeu pela permanência do prazo de



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Superintendência do Meio Ambiente



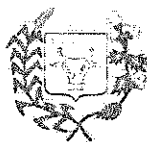
entrega estabelecidos em 05 (cinco) dias úteis, conforme consta no Termo de Referência, por considerar como necessário para atender a demanda da pasta contratante.

Por isso, não há que se falar em dilação do prazo de entrega dos produtos para satisfação de interesse privado da requerente, pois há que ser privilegiado o interesse público.

Questionamento 04 – *“DESCRITIVO DO ITEM Solicitamos que administração esclareça qual o tamanho das telas. O edital cita duas medidas diferentes. A conexões do totem são internas, correto? O Órgão não mencionou se o totem precisa ter capacidade de processamento própria. Entendemos que o produto precisa ter ao menos 4GB de memória RAM e 120GB de armazenamento para operar, além de um processador no mínimo dual-core, certo?”*

Confirmamos o equívoco na especificação dos itens que serão retificados, com a conseqüente republicação do edital onde constarão as especificações abaixo:

2 LIMBERGER, Thêmis. *Atos da Administração Lesivos ao Patrimônio Público: os princípios constitucionais da legalidade e moralidade*. 1ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998, p. 111.



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	TOTEM TOUCH 55 POL: TAMANHO DA TELA 55"; MAIS PERFORMANCE E TOUCH DE ALTISSIMA PRECISÃO; MESA INTERATIVA TOUCH SCREEN FABRICADA EM AÇO CARBONO COM DOBRAS E CORTES ESPECIAIS; ESTRUTURA ULTRA RESISTENTE; FUNÇÃO TOUCH SCREEN DE ALTA PRECISÃO; SAÍDA HDMI; ENTRADA DE REDE. IMAGEM FULL HD; COM O PROCESSOR MÍNIMO Core i3. MEMÓRIA RAM DE NO MÍNIMO 8GB E MÍNIMO DE 256 SSD.	UND	1	13.605,49	13.605,49
2	FLIP CHART DIGITAL 43" - KIT DISPLAY 43" + OPS + SUPORTE DE PISO: 32 POLEGADAS DIAGONAL, RESOLUÇÃO 4K UHD, TOUCH SCREEN INFRA RED OPTICO 20 TOQUES; OPS PC; 15 10ª GERAÇÃO; 128 ssd; 8G, WINDOWS 10 PRO; SUPORTE DE PISO ESPECIAL; SUPORTE DE PISO COM BASE; RODIZIO ESPECIAL; MATERIAL EM AÇO CARBONO.	UND	4	14.233,33	56.933,32
VALOR GLOBAL					70.538,81

Especificações:

1. Estão inclusas no objeto, o fornecimento de mão de obra exclusiva e todos os equipamentos e materiais necessários para suporte e montagem dos equipamentos.
2. Execução dos serviços será nas dependências do Jardim Zoológico da Caatinga de Tauá,

Questionamento 05 – "DO DESCRITIVO DO ITEM 02

Compreendemos que o item desejado é um display, que é um produto único, com única fonte de alimentação e não uma TV + frame, correto? O mínimo é um produto com tela 43 polegadas, correto?"

O questionamento se faz pertinente conforme consta na especificação do produto no Termo de Referência:

2	FLIP CHART DIGITAL 43" - KIT DISPLAY 43" + OPS + SUPORTE DE PISO: 32 POLEGADAS DIAGONAL, RESOLUÇÃO 4K UHD, TOUCH SCREEN INFRA RED OPTICO 20 TOQUES; OPS PC; 15 10ª GERAÇÃO; 128 ssd; 8G, WINDOWS 10 PRO; SUPORTE DE PISO ESPECIAL; SUPORTE DE PISO COM BASE; RODIZIO ESPECIAL; MATERIAL EM AÇO CARBONO.
---	---

Assim, diante da identificação da pertinência de realizar alguns ajustes nas especificações dispostas para os itens 01 e 02, serão realizadas as alterações no instrumento convocatório com sua posterior republicação.



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Superintendência do Meio Ambiente



DA DECISÃO

Face ao exposto, este Pregoeiro resolve julgar **PARCIALMENTE**
PROCEDENTE o presente requerimento.

Tauá - CE, 11 de dezembro de 2024.

José Elson Gomes Bezerra
Ordenador de Despesas da Superintendência do Meio Ambiente